



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO N.º 149/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2019

Através do presente instrumento, por um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza-RS, CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MAURÍCIO ANDRÉ LUNELLI**, Leiloeiro oficial matrícula nº 265/2010, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 010.359.650-03, residente na Rua Marechal Humberto de Castelo Branco, nº 397, Bairro Licorsul, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95705-880, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

1.0 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes. As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.0 - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços profissionais de leiloeiro oficial para condução de leilões públicos de bens móveis do Município de Santa Tereza, conforme descrição constante no ANEXO I, em consonância com a Instrução Normativa DREI nº 17/2013, que disciplina o serviço de leiloeiro.

2.1 – O **CONTRATADO** deverá conduzir os leilões para venda em público, a realizar-se pelo Município de Santa Tereza-RS, em dia, horário e local a ser definido e divulgado conforme Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E QUANTIDADE DE LEILÕES

2.1. O prazo da execução dos serviços será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando na assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do disposto no Art. 57 da Lei 8.666-93.

2.2. A previsão inicial é para a realização de 1 leilão no ano de 2019, podendo ser o mesmo repetido até três vezes, caso não tenha arrematantes para alguns itens leiloados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERCENTUAL DE COMISSÃO

3.1 - A comissão do Leiloeiro, que será paga no ato do Leilão, é de 9% (nove por cento) calculada sobre o valor da arrematação e correrá exclusivamente por conta do arrematante, sem nenhum ônus acessório ao **CONTRATANTE** conforme proposta vencedora do processo de dispensa de licitação nº 015/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

4.1 - O **CONTRATADO** obrigar-se a:

- a) Auxiliar a Comissão a definir e organizar os lotes a serem leiloados;
- b) Fixar exigências para a habilitação no Leilão;
- c) Auxiliar na Elaboração do Edital do Leilão;
- d) Divulgar o Leilão, a descrição dos bens e suas respectivas fotos em seu site na internet;
- e) Realizar o Leilão;
- f) Proclamar os vencedores;
- g) Elaborar o relatório final contendo a discriminação dos bens leiloados;
- h) Remeter o relatório à Comissão;
- i) Prestar contas ao Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

4.2 - O CONTRATADO assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e de seguro com pessoal que vier a contratar, comprometendo-se ainda, a observar as normas técnicas, as leis e resoluções municipais e o regulamento do leilão público que será realizado

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - O CONTRATANTE obrigar-se a:

- a) franquear o livre acesso à vistoria dos bens, tanto ao Leiloeiro como aos interessados, em horário de expediente do município;
- b) Limpá-los e ordená-los da melhor forma possível;
- c) enviar dados técnicos e fotos digitais dos lotes;
- d) Levantamento e avaliação dos bens a serem leiloados;
- e) publicar o Edital Oficial do Leilão na forma da Lei;
- f) Designação do local onde será realizado o leilão;
- g) Designação da forma de pagamento;
- h) Recebimento dos valores;

5.2 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante do CONTRATANTE, que será designado através de Portaria Municipal, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a execução determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do CONTRATADO pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADO, sujeita à seguinte penalidade;

- a) De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADO, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- b) A infringência de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará que este pague uma multa correspondente a 5%(cinco por cento) do valor dos bens arrematados, importância que será devidamente atualizada ao termo de efetivo pagamento para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- b) Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, exceto nos casos previstos em Lei.
- c) executar os serviços com imperícia técnica;
- d) For instaurada insolvência civil;
- e) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- f) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- g) Atrasar, injustificadamente, o início dos serviços. Parágrafo Único: este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo o CONTRATADO o valor de suas despesas e serviços até então executados.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal Fazenda, com o Sr. Ivonei Chimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 09 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAURÍCIO ANDRÉ LUNELLI
CONTRATADO

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas: _____